

## **SLC AGRÍCOLA S.A.**

### **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA**

#### **1. Objetivos**

1.1. Esta Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria ("Política") estabelece diretrizes e regras para a contratação de serviços extra-auditoria da SLC Agrícola S.A. ("Companhia"), para: (i) garantir que os contratados não comprometam a independência dos seus auditores; (ii) estabelecer padrões mínimos para a contratação de serviços extra auditoria ou demais serviços prestados por consultorias compostas por seus auditores independentes; e (iii) garantir o cumprimento das regras aplicáveis à contratação de auditoria independente nos termos da legislação aplicável.

#### **2. Aplicação**

2.1. A presente Política aplica-se ao Conselho de Administração e à toda e qualquer área da Companhia que esteja envolvida em processos de seleção, contratação e/ou pagamento de serviços por auditorias independentes.

#### **3. Procedimentos de contratação e pagamento**

3.1. Todas as contratações envolvendo auditorias independentes serão analisadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê") e recomendadas ao Conselho de Administração;

3.2. As propostas de contratação deverão ser apresentadas ao Comitê, junto dos documentos referentes às análises de riscos de comprometimento da independência da contratação, se houver, e com orçamento dos valores envolvidos;

3.3. Não havendo oposição do Comitê, a proposta de recomendação da contratação deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Administração;

#### **4. Regras de contratação**

4.1. Não serão contratados os serviços de extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores atuais.

4.1.1. Serão consideradas hipóteses de comprometimento da independência dos auditores quando:

- (i) o auditor, ou um membro da equipe de auditoria, possuir um interesse financeiro com a Companhia, ou outro conflito de interesse próprio com a Companhia;
- (ii) o resultado de um trabalho anterior precisa ser reanalisado ao serem tiradas conclusões sobre o trabalho de auditoria;
- (iii) o auditor, ou um membro da equipe de auditoria, defende ou parece defender a posição ou a opinião da Companhia;
- (iv) houver um relacionamento estreito entre o auditor, ou um membro da equipe de auditoria, e a Companhia; ou
- (v) um membro da equipe de auditoria sofrer ameaças, reais ou percebidas, por parte de administradores, diretores ou funcionários da Companhia.

4.2. A Companhia deverá evitar a contratação de funcionários da auditoria independente que fizeram parte da equipe que auditou as Demonstrações Financeiras do exercício em curso e/ou anterior.

4.3. A Companhia não contratará como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos.

## **5. Disposições Gerais**

5.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

5.2. As eventuais omissões e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão analisados e esclarecidos pelo Conselho de Administração.

\*\*\*\*\*